Boletim do Trabalho e Emprego

Pág.

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 3,59 — 720\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 32

P. 2347-2406

29-AGOSTO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2351
Organizações do trabalho	2386
Informação sobre trabalho e emprego	2397

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Portarias de regulamentação do trabalho:

Port

ari	ias de extensão:	
_	PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas	2351
_	PE das alterações do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca de palangre de superfície)	2352
	PE das alterações do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto do largo — crustáceos)	2352
	PE das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios e entre as mesmas organizações patronais e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	2353
_	PE das alterações do CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Sul)	2354
	PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro)	2354
	PE das alterações do CCT entre a ACHOC — Assoc. dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Distrito do Porto (pessoal fabril — Norte)	2355
_	PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Nacional dos Torrefactores e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro	2356
_	PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malhas e Confecção e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	2356

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático

	PE das alterações do CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	2358
	PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal	2358
_	PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	2359
_	PE das alterações do CCT para a indústria farmacêutica	2360
	PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra	2360
	PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros	2361
	PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis)	2362
	PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços	2362
	PE das alterações dos CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	2363
_	PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos	2364
_	PE do CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	2365
_	PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	2365
	PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes)	2366
	PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	2367
_	PE das alterações do CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro	2368
	PE das alterações dos CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros	2368
	PE das alterações do CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro	2369
	PE das alterações dos CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro	2370
	Aviso para PE do CCT entre a FPAS — Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	2371
	Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Norte)	2371
	Aviso para PE das alterações do CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros	2371
Conven	ções colectivas de trabalho:	
	CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Norte) — Alteração salarial e outra	2372
	CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outra	2373
_	AE entre a RTS — Pré-Fabricados de Betão, L. ^{da} , e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas — Alteração salarial e outras	2376
_	AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio. Escritórios e Servicos de Portugal — Alteração salarial e outras	2381

balhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	2382
— AE entre a SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2383
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
— Sind. das Comunicações de Portugal — SICOMP — Alteração	2386
II - Corpos gerentes:	
— Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações da Secção Regional de Coimbra	2387
— Sind. Nacional dos Trabalhadores das Vias Férreas Portuguesas	2388
— Assoc. Nacional dos Treinadores de Futebol — Rectificação	2388
Associações patronais:	
I – Estatutos:	
— Assoc. Portuguesa de Empresas de Informação de Negócios — APEIN — Alteração	2389
II - Corpos gerentes:	
— Assoc. Nacional dos Industriais de Laníficios — ANIL	2392
— Assoc. dos Armazenistas de Tabaco do Norte	2393
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
— Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região de Setúbal, CIS — Alteração	2394
II – Identificação:	
— Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região de Setúbal, CIS	2395
— Soc. Com. C. Santos, L. ^{da}	2396
— Fábrica Portugal, S. A.	2396
— FERFOR — Empresa Industrial de Ferramentas e Forjados, S. A	2396
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
Perfis profissionais:	
— Perfis profissionais	2397
— Perfil profissional de motorista de veículos pesados de mercadorias (M/F)	2399
— Perfil profissional de motorista de veículos pesados de passageiros (M/F)	2403



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

 $\textbf{Assoc.} \leftarrow Associação.$

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA –Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio, e 23, de 22 de Junho, ambos de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio, e 23, de 22 de Junho, ambos de 2001, são estendidas, na área das convenções:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

gante, com excepção das filiadas na Associação de Agricultores ao Sul do Tejo, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nos sindicatos outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ADAPI -Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca de palangre de superfície).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca de palangre de superfície), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADAPI Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca de palangre de superfície), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, são estendidas:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais cujas embarcações estejam registadas nas capitarias do continente não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais, da mesma área de registo, filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 As remunerações (cláusula 54.ª, e anexos I, II e III) produzem efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ADAPI -Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto do largo -crustáceos).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto do largo — crustáceos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto do largo — crustáceos), publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, são estendidas:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais cujas embarcações estejam registadas nas capitanias do continente não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais da mesma área de registo filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As remunerações (cláusula 60.ª, e anexos I, II, III e IV) produzem efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANIL -Assoc.

Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios e entre as mesmas organizações patronais e a FESAHT -Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, inseridas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, e entre as mesmas organizações patronais e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas organizações que os outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, inseridas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, e entre as mesmas organizações patronais e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, que na área de cada uma das convenções se dediquem

- à indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a recolha em salas de ordenha colectiva, e concentração do leite, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nos referidos contratos;
- b) As relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Para os efeitos do número anterior, considera-se indústria de lacticínios o fabrico de derivados do leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc.) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).
- 3 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ASIMPALA – Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos – Sul).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Sul), publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ASIMPALA Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, são estendidas, nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (distrito de Setúbal):
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Junho de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ACIP - Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos - Centro).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001, são estendidas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto nos concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira), Viseu (excepto nos concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto no concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto nos concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e no concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais

devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ACHOC – Assoc. dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto (pessoal fabril –Norte).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Distrito do Porto, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACHOC Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (fabrico industrial de chocolates e outros produtos alimentares a partir do chocolate) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

 $2 - {\rm N\~ao}$ são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Nacional dos Torrefactores e a FESAHT – Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Torrefactores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Torrefactores e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24,

de 29 de Junho de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (indústria da torrefacção) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos, nos termos aí previstos, a partir de 1 de Outubro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malhas e Confecção e outras e a FEPCES -Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações patronais e o SITESC -Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas e Confecção e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confecção e outras e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, e entre as mesmas associações patronais e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam alguma das actividades económicas reguladas, com excepção das indústrias do vestuário, cordoaria e redes e lanificios, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no $\rm n.^o$ 1 as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e o SIN-DETEX - Sind. Democrático dos Têxteis e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que a outorgaram.

Mostrando-se conveniente promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001, à qual foi deduzida oposição por parte da FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, por um lado invocando a existência de regulamentação específica mais favorável e, por outro, pretendendo a não aplicação da cláusula que alterou o regime do 13.º mês, tornando-o proporcional ao tempo de trabalho efectivo.

Enquanto na primeira situação a salvaguarda da regulamentação específica decorre da lei, não sendo necessário reafirmá-lo no texto da portaria, já o segundo caso torna necessário proceder à exclusão dos trabalhadores filiados nos sindicatos inscritos na associação sindical oponente.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam alguma das actividades reguladas, com excepção da indústria do vestuário e da indústria da cordoaria e redes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões

- e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras;
- c) A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário e Peles de Portugal.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no ${\rm n.^o}$ 1 as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a APIV -Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE -Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, relativamente a empresas não filiadas na associação patronal outorgante, a presente portaria é apenas aplicável nos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro em virtude de nos restantes distritos do continente as relações de trabalho no sector de actividade em causa estarem abrangidas por outras convenções colectivas de trabalho.

Também foi tido em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIV Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, são estendidas:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, independentemente do distrito do continente onde se localizem, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Junho de 2001, podendo as diferenças salariais ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE -Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, abran-

gem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a FESETE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que prossigam a indústria de chapelaria, como tal se entendendo o corte e preparação do pêlo, o fabrico de feltros para chapéus e o fabrico de chapéus, bonés e boinas de feltro, pano e palha, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável às empresas que se dedicam ao fabrico de bonés, chapéus de pano ou palha e boinas, como actividade complementar ou acessória da confecção de vestuário.
- 3 Não são objecto da presente extensão as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais ser pagas em até oito prestações mensais, de igual

valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros,* Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a APEQ -Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE -Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APEQ Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgan-

tes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT para a indústria farmacêutica

As alterações do CCT para a indústria farmacêutica celebrado pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2001, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, à qual foi deduzida oposição pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, que pretende a exclusão da PE dos trabalhadores filiados em sindicatos nela inscritos. A exclusão pretendida fundamenta-se no direito constitucional de cada associação sindical promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, pelo que é consagrada na presente portaria.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT para a indústria farmacêutica celebrado entre a APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2001, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante do sector da indústria farmacêutica que prossigam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Outubro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANIMO -Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ -Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIMO — Associação Nacional dos Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Federação dos

Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANIMO Associação Nacional dos Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas de mosaicos hidráulicos filiadas na ANIPC Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e trabalhadores ao seu servico.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Junho de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais,

de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC – Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgan-

tes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\circ}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Junho de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETI-CEQ -Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em atenção que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à data da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros,* Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES - Sind. do Comércio, Escritório e Serviços.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando embora as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2001, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001. Essa exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua confirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SIND-CES Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2001, são estendidas, no distrito de Aveiro:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outra e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP – Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, ressalvando embora as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8 e 12, de 29 de Fevereiro e 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações

posteriores publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001. Essa exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa e outra e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, são estendidas, nas áreas da sua aplicação:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em rigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação. PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN - Sind. dos Engenheiros Técnicos.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Comerciantes do Porto e o SETN Sindicato dos Engenheiros Técnicos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, são estendidas, no distrito do Porto:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\circ}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 8 de Novembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o CESP – Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a União das Associações do Comércio Retalhista do Distrito de Santarém e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando embora as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2001, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações posteriores publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001. Essa exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da presente portaria.

Assim

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a União das Associações do Comércio Retalhista do Distrito de Santarém e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, são estendidas, no distrito de Santarém:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pela união das associações patronais outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pela união das associações patronais outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001. 3 Não são objecto da extensão determinada no

Artigo 2.º

n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP – Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando embora as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Marco de 2001. Essa exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua confirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu e outra e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, são estendidas, no distrito de Viseu:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1-A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES – Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando embora as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o SIND-CES Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, são estendidas, no distrito de Aveiro:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade econó-

- mica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001. 3 Não são objecto da extensão determinada no

Artigo 2.º

n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

1 — A presente portaria entra em vigor no $5.^{\circ}$ dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP – Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando embora as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2001, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001. Essa exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua confirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2001, são estendidas, no distrito de Leiria:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001. 3 Não são objecto da extensão determinada no

$\rm n.^o$ 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANIC -Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, à qual foi deduzida oposição por parte do SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, por um lado, invocando a existência de regulamentação específica com diversas empresas, consubstanciada no ACT empresas PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, e no AE SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2001, e, por outro, pretendendo a não aplicação da presente portaria aos trabalhadores por si representados.

Enquanto na primeira situação a salvaguarda da regulamentação específica já decorre da lei, não sendo necessário reafirmá-lo no texto da portaria, no segundo caso torna-se necessário proceder à exclusão dos trabalhadores filiados no sindicato oponente.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicadas no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, são estendidas, no território do continente, com excepção do distrito da Guarda:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados no SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Março de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2001, com uma rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Maio de 2001, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, abrangem apenas as relações de trabalho entre entidades

patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover a uniformização possível das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2001, com uma rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001, e no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, são tornadas extensivas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações

mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANASE -Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE -Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro.

As alterações do CCT celebrado entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

A circunstância de existir outra convenção colectiva para o mesmo sector de actividade, celebrada pela Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria, determina que as empresas por ela representadas são abrangidas por essa convenção, por se tratar de regulamentação específica. As entidades patronais não filiadas em qualquer das associações patronais continuam a ser abrangidas pelas alterações das convenções celebradas por aquela Associação, para preservar a estabilidade da regulamentação colectiva, e, uma vez a representatividade muito aproximada de ambas as associações, não se justifica que se altere a convenção que lhes é aplicável. Além disso, as convenções celebradas pela referida Associação têm um âmbito profissional mais vasto pelo que potencialmente se aplicam a mais trabalhadores nas empresas a que se aplicam.

Foi publicado aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT celebrado entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2001, são estendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical subscritora.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no $5.^{\rm o}$ dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a ANILT -Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE -Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

A circunstância de existir outra convenção colectiva para o mesmo sector de actividade, celebrada pela Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria, determina que as empresas por ela representadas são abrangidas por essa convenção, por se tratar de regulamentação específica que prevalece sobre a presente portaria. As entidades patronais não filiadas em qualquer das associações patronais continuam a ser abrangidas pelas alterações das convenções celebradas pela Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria, para preservar a estabilidade da regulamentação colectiva, e, uma vez a representatividade muito aproximada de ambas as associações patronais, não se justifica que se altere a convenção que lhe é aplicável. Além disso, as convenções celebradas por esta última Associação têm um âmbito profissional mais vasto pelo que potencialmente se aplicam a mais trabalhadores nas empresas a que se aplicam.

Foi publicado aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, são estendidas, no território do continente, nos seguintes termos:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação. Aviso para PE do CCT entre a FPAS -Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e outras e a FESAHT -Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE da alteração do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no anexo I do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções referidas na alínea anterior não representados pelas associações sindicais subscritoras.

A tabela salarial prevista no CCT objecto de portaria de extensão produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPAN -Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT -Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção -Norte).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

- gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e trabalhadores ao seu serviço.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AFAL -Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP -Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIPAN -Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT -Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção -Norte) -Alteração salarial e outra.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1982, e última alteração no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência

5 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 31.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 420\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

ANEXO II Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Tabela
I	Encarregado de fabrico Empregado de balcão encarregado	87 200\$00
П	Encarregado de expedição	83 200\$00
Ш	Amassador	81 200\$00
IV	Empregado de balcão principal	77 200\$00
V	Panificador	73 200\$00
VI	Empregado de balcão Operador de máquinas de empacotar	71 200\$00

Níveis	Categorias profissionais	Tabela
VII	Aspirante a panificador Empregado de balcão auxiliar Praticante do 2.º ano (apoio e manutenção)	68 200\$00
VIII	Distribuidor (a)	67 200\$00
IX	Aprendiz (fabrico, distribuição e vendas)	53 600\$00

(a) Esta remuneração pode ser substituída por percentagem nas vendas, sem prejuízo do mínimo estabelecido.
(b)

Porto, 15 de Fevereiro de 2001.

Pela AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Maria da Costa Lapa

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

José Maria da Costa Lapa

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

José Maria da Costa Lapa.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

José Maria da Costa Lapa.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Ali-

mentação do Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior:
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 10 de Julho de 2001. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 11 de Maio de 2001. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 10 de Julho de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 11 de Maio de 2001. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Julho de 2001.

Depositado em 16 de Agosto de 2001, a fl. 136 do livro n.º 9, com o n.º 305/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APED – Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES – Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros – Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO I

Área, âmbito vigência

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 2 As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV, bem como o anexo V, produzem efeitos no período compreendido entre 1 de Março e 31 de Dezembro de 2001.
- 3 A partir do ano 2002 o prazo de vigência do CCT é de 12 meses, com início a 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO III

Tabelas salariais

(de 1 de Março a 31 de Dezembro de 2001)

Níveis	Tabela A (escudos)	Tabela A (euros)	Tabela B (escudos)	Tabela B (euros)	Tabela C (escudos)	Tabela C (euros)
I						
II		Ren	nuneração no mínim	o 20% acima do nív	el IV	
III						
IV	187 900	937,24	176 600	880,88	171 000	852,94
V	161 500	805,56	152 000	758,17	148 100	738,72
VI	135 200	674,37	125 800	627,49	123 200	614,52
VII	114 600	571,62	108 600	538,70	105 000	523,74
VIII	100 300	500,29	94 100	459,37	91 300	435,40
IX	91 800	457,90	87 100	434,45	87 100	434,45
x	86 500	431,46	80 900	403,53	80 900	403,53
XI	77 200	385,07	72 500	361,63	72 500	361,63
XII	73 000	364,12	69 700	347,66	69 700	347,66
XIII	68 700	342,67	68 700	342,67	68 700	342,67

Nota. — A tabela A é aplicável aos distritos do Porto, Lisboa e Setúbal.

A tabela B é aplicável aos distritos de Faro, Évora, Braga e Santarém, bem como para as empresas ou insígnias localizadas nos restantes distritos e Regiões Autónomas não incluídas na tabela A, caso tenham mais de 550 trabalhadores ao seu serviço.

A tabela C é aplicável aos distritos e Regiões Autónomas não abrangidos pelas tabelas A e B para as respectivas empresas e insígnias

com menos de 550 trabalhadores.

ANEXO IV Tabelas salariais

(de 1 de Março a 31 de Dezembro de 2001)

Níveis	Tabela A (escudos)	Tabela A (euros)	Tabela B (escudos)	Tabela B (euros)	Tabela C (escudos)	Tabela C (euros)
VI	161 500	805,56	152 000	758,17	148 100	738,72
VII	135 200	674,37	125 800	627,49	123 200	614,52
VIII	114 600	571,62	108 000	538,70	105 000	523,74
IX	100 300	500,29	94 100	469,37	91 300	455,40
X	91 800	457,90	87 100	434,45	87 100	434,45
XI						

Níveis	Tabela A (escudos)	Tabela A (euros)	Tabela B (escudos)	Tabela B (euros)	Tabela C (escudos)	Tabela C (euros)
XII	77 200	385,07	72 500	361,63	72 500	361,63
XIII	73 000	364,12	69 700	347,66	69 700	347,66

Nota. — A tabela A é aplicável aos direitos do Porto, Lisboa e Setúbal.

A tabela B é aplicável aos distritos de Faro, Évora, Braga e Santarém, bem como para as empresas ou insígnias localizadas nos restantes distritos e Regiões Autónomas não incluídas na tabela A, caso tenham mais de 550 trabalhadores ao seu serviço.

A tabela Č é aplicável aos distritos e Regiões Autónomas não abrangidos pelas tabelas A e B para as respectivas empresas e insígnias com menos de 550 trabalhadores.

ANEXO V

Subsídio de alimentação

(de 1 de Março a 31 de Dezembro de 2001)

Âmbito geográfico

Distritos d	la tabela A	Distritos d	la tabela B	Distritos da tabela C							
760\$00	€ 3,79	550\$00	€ 2,74	550\$00	€ 2,74						

Nota final

- 1 Todo o restante clausulado que não foi objecto de alteração mantém-se em vigor com a redacção constante do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000.
- 2-A presente nota final considera-se, para todos os efeitos, como fazendo parte integrante deste CCT.

Lisboa, 30 de Abril de 2001.

Pela APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transporte Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

STTRUVG — Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT—Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hote-

laria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Pela Direcção Nacional/FESHAT, (Assinatura ilegível.)

Lisboa, 23 de Abril de 2001.

Entrado em 18 de Maio de 2001.

Depositado em 20 de Agosto de 2001, a fl. 136 do livro n.º 9, com o n.º 307/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a RTS - Pré-Fabricados de Betão, L. da, e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas - Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.da, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente acordo vigora entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001.
- 2 O processo convencional de revisão iniciar-se-á decorridos 12 meses após a data do seu início.

Cláusula 41.ª

Diuturnidades

1 - 2300\$.

2 — Os trabalhadores manterão as diuturnidades quando são reclassificados para a categoria profissional ou classe superior.

Cláusula 68.ª

Refeitórios

1 —							 				 								
2 —							 			•	 								
3 —	102	209	ŝ.																

ANEXO III-B

Tabelas salariais

1 — Sobre o vencimento auferido por cada trabalhador é aplicado um aumento de 3%.

ANEXO IV

Prémio de assiduidade

- 1 A partir de 1 de Janeiro de 2001, a atribuição do prémio de assiduidade passará a regular-se pelas disposições constantes do presente.
- 2 O montante do prémio de assiduidade será de 63 600\$/ano.
- A) Os trabalhadores que, em cada trimestre, não excedam oito horas de ausência receberão 25% do
- B) O prémio de assiduidade será pago no final dos

 - 1.º trimestre Maio; 2.º trimestre Agosto; 3.º trimestre Novembro; 4.º trimestre Fevereiro.
- 3 No apuramento das ausências serão consideradas todas as faltas dadas pelos trabalhadores, justificadas ou injustificadas, com ou sem remuneração, com excepção das abaixo indicadas:
 - a) Faltas dadas no exercício de funções de delegado sindical ou de membro dos corpos gerentes de associações sindicais;
 - b) Faltas dadas no exercício de funções de membro de comissões, subcomissões ou comissões coordenadoras de trabalhadores;
 - c) Faltas dadas por motivo de falecimento, previstas na alínea b) da cláusula 48.ª do CCTV;
 - d) Faltas dadas por motivo de casamento, previstas na alínea c) da cláusula 48.ª do CCTV;
 - e) Faltas dadas por motivo de nascimento de filhos, previstas na alínea d) da cláusula 48.ª do CCTV;
 - Faltas dadas por motivo de exercício de funções de bombeiros, previstas na alínea *h*) da cláusula 48.ª do CCTV;
 - g) Faltas dadas por motivo de doação de sangue, previstas na alínea i) da cláusula 48.ª do CCTV;
 - h) Faltas dadas por motivo de prestação de provas de exame, previstas na alínea f) da cláusula 48.ª do CCTV:

j) Faltas dadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar.

4 — .					•			•	 					•		•	•			•
<i>a</i>)	 								 											
<i>b</i>)									 											

- 5 Não terão direito a receber o prémio de assiduidade os trabalhadores que:
 - a) Tenham sido punidos disciplinarmente durante o trimestre a que o prémio respeitar;
 - b) Que acumulem, no trimestre a que o prémio diz respeito, mais de cinco dias de falta do tipo dos referidos nas alíneas do n.º 3.

Cláusula 72.ª

Questões transitórias

Com ressalva do disposto no presente AE, as relações entre as partes reger-se-ão pelo disposto no CCTV para a Indústria de Produtos de Cimento, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1978, e ulteriores revisões, e ainda as constantes do AE publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1990.

ANEXO III

Enquadramentos profissionais e tabelas salariais -2001

333 600600

1											 						323 600\$00
2											 						272 700\$00
3											 						265 900\$00
4											 						234 600\$00
5											 						210 200\$00
6											 						203 400\$00
7											 						190 200\$00
8											 						170 600\$00
9											 						161 000\$00
10)										 						152 800\$00
11											 						149 700\$00
12	,										 						146 200\$00
13	;										 						141 900\$00
14	Į										 						137 000\$00
15	,										 						135 000\$00
16	,										 						133 200\$00
17	,										 						131 800\$00
18	;										 						123 400\$00
19)										 						120 200\$00
20)										 						115 700\$00
21											 						114 400\$00
22	,										 						114 100\$00
23	;										 						111 000\$00
24	Į										 						110 000\$00
25	,										 						107 400\$00
26	;										 						103 800\$00
27	,										 						102 200\$00
28	;										 						99 900\$00
29)										 						97 200\$00
30)						 				 						96 000\$00
31											 						92 500\$00
32	,										 						90 700\$00
																	• • •

33																			8	38	0	0	0	\$0	0	
34																			8	37	0	0	0	\$0	0	į
35																			8	34	5	0	0	\$0	0	
36																			7	78	4	0	0	\$0	0	1
37																			7	17	0	0	0	\$0	0	
38																			7	71	3	0	0	\$0	0	
39																			(39	2	0	0	\$0	0	1
40																			(6	6	0	0	\$0	0	1
41																			(31	3	0	0	\$0	0	1
42																			Ę	54	4	ŀ0	0	\$0	0	1
43																			4	17	4	0	0	\$0	0	1

ANEXO I

Definição de categorias

Chefe de equipa. — É o profissional que controla e coordena directamente um grupo de profissionais com actividades afins, no máximo de cinco trabalhadores.

Chefe de escritório. — É o profissional que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do organismo ou da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente de mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Chefe de serviços de manutenção/conservação. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente o serviço do seu sector.

Contabilista. — É o trabalhador que, com as condições oficialmente exigidas para a inscrição como técnico de contas, organiza, coordena e dirige serviços relacionados com a contabilidade, mormente os respeitantes à determinação de custos e resultados, ao plano de contas, à gestão orçamental e ao cumprimento da legislação, e pronuncia-se sobre problemas de natureza contabilística.

Encarregado de fabrico. — É o profissional que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais.

Engenheiro do grau 1. — É o profissional que:

- a) Executa trabalho técnico, simples e ou de rotina (podem considerar-se neste campo pequenos projectos ou cálculos sob orientação e controlo de um profissional de engenharia);
- Estuda a aplicação de técnicas fabris e processos;
- c) Pode participar em equipas de estudos e desenvolvimento como laborador-executante, mas sem iniciativa de orientação de ensaios ou projectos de desenvolvimento;
- d) Elabora especificações e estimativas sob a orientação e controlo de um profissional de engenharia de grau mais elevado;

- e) Pode tomar decisões, desde que apoiadas nas orientações técnicas completamente definidas e ou decisões de rotina;
- f) O seu trabalho é controlado discreta e permanentemente quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados;
- g) Este profissional não tem funções de chefia.

Engenheiro do grau 2. — É o profissional que:

- a) Dá assistência a engenheiros mais qualificados, efectuando cálculos, ensaios, projectos, computação e actividade técnico-comercial no domínio de engenharia;
- b) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador-executante, podendo receber o encargo por execução de tarefas parcelares simples e individuais e ensaios dos projectos de desenvolvimento;
- c) Deverá estar mais ligado à solução dos problemas do que a resultados finais;
- d) Decide dentro da orientação estabelecida pela chefia:
- e) Poderá actuar com funções de chefia, mas seguindo instruções detalhadas, orais ou escritas, sobre métodos e processos. Deverá receber assistência técnica de um engenheiro mais qualificado sempre que necessite. Quando ligado a projectos não tem funções de chefia;
- f) N\u00e3o tem funç\u00f3es de coordena\u00e7\u00e3o, embora possa orientar outros t\u00e9cnicos numa actividade comum;
- g) Utiliza a experiência acumulada pela empresa dando assistência a profissionais de engenharia de um grau superior.

Engenheiro do grau 3. — É o profissional que:

- a) Executa trabalhos de engenharia para os quais a experiência acumulada pela empresa é reduzida, ou trabalhos para os quais, embora conste com a experiência acumulada, necessita de capacidade, de iniciativa e de frequentes tomadas de decisões;
- Poderá executar trabalhos de estudo, análise, coordenação de técnicas fabris, coordenação de montagens, projecto, cálculos e especificações;
- Actividade técnico-comercial, a qual já poderá ser desempenhada a nível de chefia de outros técnicos de grau inferior;
- d) Coordena planificações e processos fabris. Interpreta resultado de computação;
- e) Toma decisões de responsabilidade a curto e médio prazos. As decisões mais difíceis ou invulgares são transferidas para a entidade mais qualificada;
- f) Faz estudos independentes, análises e juízos e tira conclusões;
- g) O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em problemas invulgares ou complexos;
- h) Pode dar orientação técnica a profissionais de engenharia de grau inferior cuja actividade pode agregar ou coordenar;
- i) Pode participar em estudo e desenvolvimento, exercendo chefia e dando orientação técnica a

outros profissionais de engenharia, trabalhando num projecto comum. Não é normalmente responsável continuamente por outros profissionais de engenharia.

Engenheiro do grau 4. — É o profissional que:

- a) Executa o primeiro nível de supervisão directa e contínua de outros profissionais de engenharia. Procura o desenvolvimento de técnicas de engenharia para o que é requerida elevada especialização;
- b) Faz a coordenação complexa de actividades, tais como técnico-comerciais, fabris, projectos e outras:
- c) Aplica conhecimentos de engenharia e direcção de actividades com o fim de realização independente;
- d) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento com possível exercício de chefia sobre outros profissionais de engenharia ou com outro título académico equivalente, podendo tomar a seu cargo a planificação e execução de uma tarefa completa de estudo ou desenvolvimento que lhe seja confiada, ou demonstra capacidade comprovada para o trabalho científico ou técnico sob orientação;
- e) Faz recomendações geralmente revistas quanto ao valor dos pareceres, mas aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade;
- f) Pode distribuir e delinear trabalhos, dar indicações em problemas técnicos e rever trabalhos de outros quanto à precisão técnica. Responsabilidade permanente pelos outros técnicos ou profissionais de engenharia que supervisiona;
- g) Os trabalhos deverão ser entregues com simples indicação do seu objectivo, de propriedades relativas e de interferência com outros trabalhos ou sectores. Responde pelo orçamento e prazos desses trabalhos.

Subchefe de secção. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção.

ANEXO II

Enquadramentos profissionais e tabelas salariais

Grupo 1 — 323 600\$:

Chefe de escritório.

Grupo 2 — 272 700\$:

Encarregado geral.

Grupo 3 — 265 900\$:

Engenheiro do grau 4.

Grupo 4 — 234 600\$:

Engenheiro do grau 3.

Grupo 5 — 210 200\$:

Chefe de serviços. Contabilista. Técnico de contas. Grupo 6 — 203 400\$: Engenheiro do grau 2.

Grupo 7 — 190 200\$:

Desenhador-projectista. Medidor orçamentista.

Grupo 8 — 170 600\$:

Chefe de serviços de manutenção/conservação. Engenheiro do grau 1.

Grupo 9 — 161 000\$:

Chefe de secção. Guarda-livros. Programador. Tesoureiro.

Grupo 10 — 152 800\$:

Desenhador com mais de seis anos.

Grupo 11 — 149 700\$:

Chefe de secção de manutenção/conservação.

Grupo 12 — 146 200\$:

Chefe de departamento fabril.

Grupo 13 — 141 900\$:

Chefe de secção fabril.

Grupo 14 — 137 000\$:

Chefe de sector fabril.

Grupo 15 — 135 000\$:

Subchefe de secção.

Grupo 16 — 133 200\$:

Desenhador com mais de três anos e menos e seis anos.

Grupo 17 — 131 800\$:

Subchefe de secção de manutenção/conservação.

Grupo 18 — 123 400\$:

Encarregado de armazém.

Grupo 19 — 120 200\$:

Subchefe de secção fabril.

Grupo 20 — 115 700\$:

Chefe de equipa de manutenção/conservação.

Grupo 21 — 114 400\$:

Encarregado de construção civil de 1.ª

Inspector de vendas.

Vendedor.

Grupo 22 — 114 100\$:

Escriturário de 1.ª

Caixa.

Grupo 23 — 111 000\$:

Desenhador com menos de três anos.

Grupo 24 — 110 000\$:

Encarregado de fabrico.

Encarregado de construção civil de 2.ª

Grupo 25 — 107 400\$:

Ajudante de encarregado de fabrico.

Grupo 26 — 103 800\$:

Escriturário de 2.ª

Grupo 27 — 102 200\$:

Afinador de máquinas de 1.ª

Bate-chapas (chapeiro) de 1.ª

Canalizador (picheleiro) de 1.ª

Decapador/Metalizador de 1.ª

Ferreiro ou forjador de 1.ª

Fresador mecânico de 1.ª

Mecânico de automóveis de 1.ª

Mecânico de carpintaria de 1.ª

Oficial de electricista com mais de dois anos.

Polidor de metais de 1.ª

Rectificador mecânico de 1.ª

Serralheiro civil de 1.ª

Serralheiro mecânico de 1.^a

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª

Torneiro mecânico de 1.ª

Grupo 28 — 99 900\$:

Chefe de equipa fabril.

Grupo 29 — 97 200\$:

Acabador de 1.a

Acabador de painéis de 1.ª

Afagador de tacos de 1.ª

Amassador preparador de massa de 1.ª

Aplicador.

Armador de ferro de 1.ª

Assentador de algomerados de cortiça.

Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1.ª

Assentador de tacos.

Assentador de revestimentos.

Betumador-acabador de 1.ª

Cabouqueiro ou montante de 1.ª

Calceteiro.

Canteiro de 1.ª

Carpinteiro de estrutura de 1.ª

Carpinteiro de limpos de 1.ª

Carpinteiro de toscos ou cofragens de 1.ª

Cimenteiro de 1.ª

Cobrador.

Condutor ou operador de aparelhos de elevação e transporte de 1.ª

Condutor de veículos industriais pesados.

Controlador de produção.

Condutor-manobrador.

Cozinheiro de 1.ª

Enformador de pré-fabricados de 1.ª

Ensaiador de matérias-primas.

Estivador. Estucador de 1.ª Fiel de armazém.

Ladrilhador ou azulejador.

Marmoritador. Marteleiro.

Medidor e cortador de vigas de 1.^a Moldador de fibrocimento de 1.^a Montador de casas pré-fabricadas de 1.^a

Montador de cofragem de 1.ª

Montador de elementos pré-fabricados de 1.ª

Montador de pré-esforçados de 1.ª

Motorista de pesados. Operador de alumínio. Operador de apoio de 1.ª Operador de fabrico de 1.ª

Operador de inst. fixa ou de betonagem de 1.ª

Operador de laboratório. Operador de máquina de corte.

Operador de máquina de moldar, polir e betumar

mosaico de 1.a

Operador de máquina pantógrafo. Operador de máquina separadora.

Operador de moagem. Operador de serra de 1.ª

Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª

Pintor decorador de 1.a

Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1.ª

Planificador (CE). Polidor de colunas de 1.ª

Prensador de 1.a

Preparador de tintas de 1.ª

Riscador de madeiras ou planteador de 1.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª

Tractorista.

Verificador de qualidade.

Grupo 30 — 96 000\$:

Afinador de máquinas de 2.ª Bate-chapas (chapeiro) de 2.ª Canalizador (picheleiro) de 2.ª Decapador/metalizador de 2.ª

Ferramenteiro.

Ferreiro ou forjador de 2.ª Funileiro/latoeiro de 1.ª Fresador mecânico de 2.ª Limador alisador de 1.ª Lubrificador de 1.ª (met.). Mecânico de carpintaria de 2.ª

Oficial de electricista com menos de dois anos.

Polidor de metais de 2.ª Torneiro mecânico de 2.ª Rectificador mecânico de 2.ª

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª

Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª

Grupo 31 — 92 500\$:

Abridor de roços ou roceiro.

Acabador de 2.a

Acabador de ferro de 2.ª

Afagador de tacos de 2.ª Ajudante de capataz.

Ajudante de fiel de armazém.

Amassador preparador de massas de 2.ª

Apontador com mais de um ano.

Armador de ferro de 2.ª Arquivista técnico.

Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 2.ª

Auxiliar de armazém. Auxiliar de laboratório. Batedor de maço.

Betumador acabador de 2.ª

Britador.

Cabouqueiro ou montante de 2.ª

Canteiro de 2.ª

Carpinteiro de estruturas de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª

Carpinteiro de toscos ou cofragem de 2.ª

Carregador catalagador.

Condutor ou operador de aparelhos de elevação e trans-

porte de 2.ª

Condutor de veículos industriais leves.

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e trans-

porte de 1.ª Cimenteiro de 2.ª

Contínuo.

Cortador ou serrador de materiais de 1.ª

Cozinheiro de 2.ª

Ecónomo.

Encerador de tacos ou parquetes. Enformador de pré-fabricados de 2.ª

Espalhador de betuminosos.

Escriturário de 3.ª Estucador de 2.ª Impermeabilizador.

Medidor e cortador de vigas de 2.ª Moldador de fibrocimento de 2.ª

Moldador (operador de máquinas de moldar) de 2.ª

Montador de andaimes.

Montador de casas pré-fabricadas de 2.ª

Montador de cofragens de 2.ª Montador de estores.

Montador de estruturas metálicas lig. de 1.ª

Montador de pré-esforçados de 2.ª Montador de pré-fabricados de 2.ª Montador de materiais de fibrocimento.

Motorista de ligeiros.

Movimentador/acondicionador. Operador de apoio de 2.ª

Operador de máquinas balancés de 1.ª Operador de equipamento de estufa.

Operador de fabrico de 2.ª

Operador de máquinas de arrastamento de *drag-line*. Operador de máquinas de chanfre e corte de mosaico.

Operador de máquinas de cintar.

Operador de máquinas de desfribrar madeira.

Operador de colas. Operador de serra de 2.ª

Operador de instalação fixa ou de central de betonagem de 2.ª

Operador de trituração.

Pedreiro de 2.ª

Pintor decorador de 2.a

Pintor de veículos, móveis ou máquinas de 2.ª

Polidor de colunas de 2.ª

Prensador de 2.ª

Prensador-colador de 1.ª

Preparador de tintas de 2.ª Grupo 38 — 71 300\$: Telefonista. Auxiliar de limpeza. Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª Riscador de madeiras ou planteador de 2.ª Grupo 39 — 69 200\$: Grupo 32 — 90 700\$: Ajudante electricista do 1.º ano. Aprendiz de produção dos 16 aos 18 anos. Afinador de máquinas de 3.ª Praticante metalúrgico do 1.º ano. Bate-chapas (chapeiro) de 3.ª Canalizador (picheleiro) de 3.ª Grupo 40 — 66 600\$: Decapador/metalizador de 3.ª Entregador de ferramentas, materiais ou produtos. Paquete. Ferreiro ou forjador de 3.ª Fresador mecânico de 3.ª Grupo 41 — 61 300\$: Funileiro/latoeiro de 3.ª Limador alisador de 2.ª Aprendiz electricista do 3.º ano. Lubrificador (Gar). Aprendiz metalúrgico do 3.º ano. Lubrificador de 2.a (met.). Mecânico de automóveis de 3.ª Grupo 42 — 54 400\$: Polidor de metais de 3.ª Aprendiz electricista do 2.º ano. Pré-oficial de electricista do 2.º ano. Rectificador mecânico de 3.ª Aprendiz metalúrgico do 2.º ano. Serralheiro civil de 3.ª Grupo 43 — 47 400\$: Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª Aprendiz electricista do 1.º ano. Torneiro mecânico de 3.ª Aprendiz metalúrgico do 1.º ano. Grupo 33 — 88 000\$: Montemor-o-Novo, 19 de Março de 2001. Ajudante de motorista. Pela R. T. S., L.da: Alimentador de moldes. (Assinaturas ilegíveis.) Apontador. Carpinteiro de estruturas de 3.ª Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transdo Sul e Regiões Autónomas (Assinatura ilegível.) José Pedro Camacho Morais. porte de 2.a Operador ou serrador de materiais de 2.ª Cozinheiro de 3.a Entrado em 14 de Maio de 2001. Escolhedor. Depositado em 17 de Agosto de 2001, a fl. 136 do Montador de estruturas metálicas ligeiras de 3.ª livro n.º 9, com o n.º 306/2001, nos termos do artigo 24.º Operador de máquinas de balancés de 2.ª do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. Operador de máquinas de limpeza de moldes. Operador de pá eléctrica ou mecânica. Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 3.ª Prensador-colador de 2.a Tirador de telha. Vidradorista. Grupo 34 — 87 000\$: AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CESP - Sind. Pré-oficial electricista do 1.º ano. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal -Alteração salarial e Grupo 35 — 84 500\$: outras. Auxiliar de serviços. Cláusula 2.ª Grupo 36 — 78 400\$: Vigência e revisão Ajudante de electricista do 2.º ano. 1-..... Aprendiza de produção com mais de 18 anos. Praticante metalúrgico do 2.º ano. 2 — As tabelas salariais e o restante clausulado de

Grupo 37 — 77 000\$:

Estagiário.

Guarda. Porteiro. expressão pecuniária têm a duração máxima de 12 meses

e produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuída, a título de subsídio de almoço e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de 800\$.

ANEXO II

Tabela salarial (supermercado e escritório)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I II III-A IV IV-A IV-B V V-A VI VI-A VII VII-A	Categoria profissional Gerente comercial Chefe de escritório/encarregado geral Técnico bacharel Op. encarregado (armazém/loja) Guarda-livros Subchefe de secção Escriturário principal Operador de computador de 1.ª Operador especializado Primeiro-escriturário Operador de 1.ª Segundo-escriturário Operador de 2.ª Terceiro-escriturário	212 200\$00 212 200\$00 181 000\$00 181 000\$00 111 000\$00 111 000\$00 101 850\$00 88 650\$00 82 950\$00 82 950\$00
VII-A VIII	Servente de limpeza	82 950\$00 86 250\$00
IX	Operador ajudante	81 300\$00
IX-A	Estagiário de escritório do 2.º ano	81 300\$00
X X-A	Praticante do 2.º ano Estagiário de escritório do 1.º ano	70 100\$00 70 100\$00
XI XI	Praticante do 1.º ano	62 700\$00
XI-A	Praticante de escritório	62 700\$00

ANEXO III Tabela salarial (talho)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
III IV V VI VII VII-A VIII IX	Encarregado de talho Subchefe de secção (talho) Talhante de 1.ª Talhante de 2.ª Talhante de 3.ª Salsicheiro Praticante de talhante de 2.ª Praticante de talhante de 1.ª	181 000\$00 155 450\$00 147 100\$00 142 600\$00 90 200\$00 90 200\$00 70 200\$00 62 700\$00

ANEXO IV

Diuturnidades — 3400\$. Subsídio de caixa — 7500\$.

Beja, 29 de Junho de 2001.

Pela Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Agosto de 2001.

Depositado em 20 de Agosto de 2001, a fl. 136 do livro n.º 9, com o n.º 308/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a COOPCASTRENSE - Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L., e o CESP - Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 —	٠	 	•	 								•				 	

2 — As tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária têm a duração máxima de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

3 —	• •	 	•		•	•	•	•	•		 •	•	•	•	 		•	•	•	•	•	•	•	
1																								

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

1 — A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuído, a título de subsídio de almoço e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de 790\$.

ANEXO II

Tabela salarial (supermercado)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
II	Gerente comercial Encarregado-geral Operador-encarregado Operador especializado Operador de 1.a Operador de 2.a Operador ajudante Servente de limpeza	128 500\$00 114 000\$00 108 100\$00 97 700\$00 85 100\$00 70 000\$00 71 800\$00

ANEXO III Tabela salarial (talhantes)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
III IV V	Encarregado de talho	113 200\$00 100 400\$00 87 400\$00

ANEXO IV Tabela salarial (escritório)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
II III IV	Chefe de escritório	112 300\$00 105 600\$00 97 600\$00

Nível	Categoria profissional	Remuneração
V	Terceiro-escriturário	83 500\$00
VI	Estagiário do 2.º ano	79 700\$00
VII	Estagiário do 1.º ano	70 000\$00

ANEXO V

Diuturnidades — 2700\$. Subsídio de caixa — 3500\$.

Beja, 10 de Maio de 2001.

Pela COOPCASTRENSE — Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Agosto de 2001.

Depositado em 20 de Agosto de 2001, a fl. 136 do livro n.º 9, com o n.º 309/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SILOPOR -Empresa de Silos Portuários, S. A., e a FETESE -Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros -Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A. (em liquidação), e por outro, os seus trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária serão válidas por períodos de 12 meses, com início a 1 de Janeiro de cada ano.
3 —

Cláusula 10.ª

Cargos de direcção e de chefia

	2	_																																				
o	§ú m di o a	re	gin ito	ne d	d le	e	c	Ol	m	is	SS	ã	0	(d	e	S	e	r	۷i	ç	o	(d	á	ä	1()	t	r	al)	al	h	a	d	0	r
	3	_														•		•																				
	4	_														•		•																				
	5	_																•																				

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 42.ª

Direito a férias remuneradas

2 — Em cada ano civil os trabalhadores têm direito
ao gozo de um período de férias remunerado com a
duração de 22 dias úteis, salvo o disposto nos n.ºs 4,

5 e 7 seguintes.

3 —	 	
4 —	 	
5 —	 	• • • • • • • • • •
6 —		

7 — No caso de o trabalhador optar por gozar pelo menos 12 dias úteis de férias fora do período de 1 a 31 de Agosto e de 15 a 31 de Dezembro, terá direito a gozar nesse ano mais 3 dias de férias, no total de 25 dias úteis.

ANEXO III Tabela salarial

	Níveis	Remunerações				
Categorias	e subníveis	Escudos	Euros			
Técnico superior VII	18	474 500\$00	2 366,80			
Técnico administrativo VII Técnico de informática VII Técnico de produção IX Técnico superior VI	17	433 000\$00	2 159,79			

		Remune	urações
Categorias	Níveis e	remune	itações
	subníveis	Escudos	Euros
Operador de sala de comando x			
Técnico administrativo VI	E	398 100\$00	1 985,71
Técnico de informática VI Técnico de produção VIII	16 A	363 300\$00	1 812,13
Técnico superior V	A	303 300300	1 012,13
Instrumentista de controlo indus-			
trial IX Operador de sala de comando IX	E	336 600\$00	1 678,95
Técnico administrativo v	15		
Técnico informática V Técnico de produção VII	A	309 300\$00	1 542,78
Técnico superior IV			
Instrumentista de controlo indus-			
trial VIIIOperador de produção VIII			
Operador de sala de comando VIII	E	286 900\$00	1 431,05
Técnico administrativo IV Técnico de informática IV	14 A	263 000\$00	1 311,84
Técnico de produção VI	A	203 000300	1 311,04
Técnico superior III			
Instrumentista de controlo indus-			
trial VIIOficial electricista IX			
Oficial metalúrgico IX			
Operador de sala de comando VII Operador de produção VII	E 13	246 000\$00	1 227,04
Técnico administrativo III	A	229 000\$00	1 142,25
Técnico de informática III			
Técnico de produção V			
Conferente VII	E 12 A	212 700\$00 195 300\$00	1 060,94 974,15
Conferente VI Escriturário VI Instrumentista de controlo industrial V Manobrador de pórticos VI Motorista V Oficial electricista VII Operador de sala de comando V Operador de produção V Técnico administrativo I Técnico de produção III Técnico de produção III	11	182 600\$00	910,80
Auxiliar de escritório VII Conferente V Escriturário V Instrumentista de controlo industrial IV Manobrador de pórticos V Motorista IV Oficial electricista VI Operador de produção IV Operador de sala de comando IV Recepcionista VI Técnico de produção II	10	161 400\$00	805,06

	Níveis	Remunerações					
Categorias	e subníveis	Escudos	Euros				
Auxiliar de escritório VI	9	151 000\$00	753,18				
Auxiliar de escritório V	8	143 300\$00	714,78				
Auxiliar de escritório IV Conferente II Instrumentista de controlo industrial I Manobrador de pórticos II Motorista I Oficial electricista III Oficial metalúrgico III Operador de produção I Recepcionista III Trabalhador de armazém III	7	131 500\$00	655,92				
Auxiliar de escritório III	6	126 700\$00	631,98				
Auxiliar de escritório II	5	117 300\$00	585,09				
Auxiliar de escritório I	4	112 100\$00	559,15				
Ajudante de electricista II Ajudante metalúrgico II Empregado de refeitório I	3	104 600\$00	521,74				
Ajudante de electricista I	2	97 700\$00	487,33				

	Níveis	Remunerações					
Categorias	e subníveis	Escudos	Euros				
Auxiliar de escritório (menos de 21 anos)	1	92 700\$00	462,39				

ANEXO IV

Cláusulas de expressão pecuniária

·		
	Escudos	Euros
1 — Abono para falhas	11 690\$00	58,31
2 — Ajudas de custo:		
2.1 — Diária completa	6 690800	33,37
2.2 — Dormida	3 760\$00	18,75
2.3 — Pequeno-almoço	340\$00	1,70
2.4 — Almoço ou jantar	1 560\$00	7,78
2.5 — Ceia	650\$00	3,24
3 — Aquisição de material escolar:	000400	0,22
3.1 — Ensino básico	11 990\$00	59,81
3.2 — Ensino secundário	19 860\$00	99,06
3.3 — Ensino superior (bacharelato	10 000000	00,00
e licenciatura)	53 080\$00	264,76
4 — Anuidades	1 290\$00	6,43
5 — Subsídios:	1 200000	0,10
5.1 — Poluição	10 380\$00	51,78
5.2 — Refeição	940\$00	4,69
5.3 — Turno	17 400\$00	86,79
5.4 — Turno (encarregado)	450\$00	2,24
5.5 — Subsídio de refeição em	430300	۵,24
regime de trabalho suplementar		
no local habitual de trabalho:		
Pequeno-almoço	340\$00	1,70
Almoço e jantar	940\$00	4,69
Ceia	650\$00	3,24
	0.500000	10.00
5.6 — Subsídio de limpeza de células	2 530\$00	12,62
5.7 — Subsídio de prevenção:		
Valor da semana completa	20 320\$00	101,36
Feriado, sábado ou domingo		
isolado	9 570\$00	47,73
Sábado e domingo não isolados	14 350\$00	71,58
Cada hora de prevenção	320\$00	1,60
•		•
5.8 — Pequenas despesas	1 800\$00	8,98

ANEXO V Remuneração dos cargos de direcção e chefia

	Remunerações					
Cargos	Escudos	Euros				
Director-geral Director-coordenador Director I Director II Chefe de serviços I Chefe de serviços II Coordenador I Coordenador II Coordenador III	780 000\$00 720 000\$00 635 000\$00 590 000\$00 530 000\$00 465 000\$00 400 000\$00 392 000\$00 361 000\$00 309 000\$00	3 890,62 3 591,34 3 167,37 2 942,91 2 643,63 2 319,41 1 995,19 1 955,29 1 800,66 1 541,29				

Pela SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A. (em liquidação):

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul.

Lisboa, 2 de Agosto de 2001. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Ind. de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga a assinatura do texto final da revisão do AE/SILOPOR 2001 em representação do seguinte Sindicato:

Sindicato dos Economistas.

Lisboa, 8 de Agosto de 2001. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Agosto de 2001.

Depositado em 20 de Agosto de 2001, a fl. 136 do livro n.º 9, com o n.º 310/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I- ESTATUTOS

Sind. das Comunicações de Portugal SICOMP - Alteração

Alteração deliberada no IV congresso de 7 de Abril de 2001 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 5, de 15 de Março de 1995, e 15, de 15 de Agosto de 1998.

Artigo 2.º

Fins

- j) Defendendo os direitos dos pré-reformados e suspensão de contrato de trabalho, bem como os direitos dos aposentados e reformados e suas condições de vida, dinamizando a sua participação e intervenção na vida sindical;
- q) Defendendo os interesses dos trabalhadores nos novos instrumentos de contrato de trabalho, designadamente nos contratos de cedência ocasional ou outros que vierem a ser definidos no quadro da legislação laboral.

Artigo 3.º

Competências

g) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais, nomeadamente processos disciplinares e despedimentos.

Artigo 10.º

Do congresso

2 — A assembleia eleitoral única que eleger os delegados ao congresso funcionará por círculos eleitorais, correspondentes aos subsectores de actividade do sector das comunicações:

- 1) Correios;
- 2) Telecomunicações;
- 3) Radiodifusão;
- 4) Televisão e áudio-vídeo:
- 5) Outras actividades afins.

Artigo 11.º

Funcionamento do congresso

2 — O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos.

Artigo 13.º

Da direcção nacional

- 1 A direcção nacional é constituída:
 - a) Por 35 membros eleitos pelo congresso em lista nominativa, maioritária, sendo o primeiro nome da lista o presidente, do segundo ao sexto nome os 5 vice-presidentes, o sétimo nome o tesoureiro, seguido de 28 vogais, sendo os primeiros 4 como membros da direcção executiva;
 - b) Os suplentes poderão substituir os efectivos por renúncia, suspensão do mandato ou impedimento fundamentado, devendo respeitar a sua área de origem;

- c) A substituição ocorrerá logo que se verifique qualquer das situações previstas na alínea anterior e deverá ser comunicada ao primeiro conselho geral efectuado a seguir às reuniões;
- d) O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos cinco vice-presidentes, indicado por aquele, com base na área de actividade dos respectivos vice-presidentes.
- 3 A direcção nacional reunirá sempre que necessário, a convocatória da direcção executiva ou de um terço dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por trimestre, e:

 a) Na sua primeira reunião será aprovado o organograma e o seu regulamento de funcionamento interno.

4 — *a*) (Eliminar.)

5 — A assinatura de dois membros da direcção nacional é suficiente para obrigar o Sindicato, mas uma delas será sempre do presidente ou do tesoureiro, esta no caso de movimentação de verbas monetárias.

Artigo 14.º

Da direcção executiva

1 — A direcção executiva é constituída por 11 membros da direcção nacional, assim encontrados:

Presidente:

Cinco vice-presidentes (correios, telecomunicações, radiodifusão, radiotelevisão e organização/logística); Tesoureiro; Quatro vogais.

- 2 A direcção executiva reunirá sempre que necessário, obrigatoriamente uma vez por mês, sendo as deliberações tomadas por maioria e lavradas actas das reuniões.
- 3 A convocação das reuniões é feita pelo presidente, por quem o substituir ou por maioria dos membros da direcção executiva.
 - 4 São competências da direcção executiva:
 - a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
 - b) Gerir quotidianamente o Sindicato;
 - c) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;
 - d) Declarar a greve e pôr-lhe termo, ouvida a direcção nacional;
 - e) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela direcção nacional ou pelo conselho geral.

Artigo 27.º

Candidaturas

3 — As candidaturas para qualquer órgão do Sindicato devem incluir suplentes de pelo menos um terço dos efectivos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B, de 30 de Abril, sob o n.º 104/2001, a fl. 9 do livro n.º 2.

II - CORPOS GERENTES

Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações da Secção Regional de Coimbra - Eleição em 9 de Março de 2001 para o mandato de três anos.

Mesa do plenário regional

Presidente — Victor José da Costa Rendilho; categoria: TPG; bilhete de identidade n.º 4244913; número mecanográfico: 836478; local de trabalho: E. C. Celas, Coimbra.

Vice-presidente — Adérito Luís Veloso Macias; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 7302010; número mecanográfico: 830291; local de trabalho: C. T. C. C, Coimbra.

 secretário — Maria da Conceição Gonçalves Lopes Pires; categoria: TPG; bilhete de identidade

- $\rm n.^{o}$ 2528393; número mecanográfico: 483524; local de trabalho: CAS, de Coimbra.
- 2.º secretário Irene Zuleida Baeta Antunes Quintas; categoria: TPG; bilhete de identidade n.º 4199477; número mecanográfico: 599824; local de trabalho: E. C. Pampilhosa da Serra.

Suplente — Carlos Alberto Faria Carvalho; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 4307924; número mecanográfico: 915203; local de trabalho: C. D. P., 3020 Coimbra.

Secretariado regional

Efectivos:

Adelino Veloso Matias; categoria: TPG; bilhete de identidade n.º 6487684; número mecanográfico: 649694;

- local de trabalho: E. C. Fernão de Magalhães, Coimbra.
- António José Ferreira Pereira; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 6628501; número mecanográfico: 782416; local de trabalho: T. P. C., Coimbra.
- Carlos Alberto Ribeiro dos Santos; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 2588635; número mecanográfico: 552305; local de trabalho: C. T. C. C., Coimbra.
- Henrique José Gonçalves Almeida Santos; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 7437228; número mecanográfico: 899887; local de trabalho: C. D. P., 3030 Coimbra.
- João Evangelista Marques Laranjeiro; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 7342318; número mecanográfico: 774685; local de trabalho: C. D. P., 3060 Cantanhede.
- José Júlio Cardoso Romano; categoria: TPG; bilhete de identidade n.º 4451789; número mecanográfico: 830399; local de trabalho: E. C., Mercado de Coimbra.
- José Manuel Serra Gaspar; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 4450690; número mecanográfico: 774685; local de trabalho: C. D. P., 3080 Figueira da Foz.
- Rui Manuel Bernardo Jerónimo; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 7534666; número mecanográfico: 773778; local de trabalho: T. P. C., Coimbra.
- Rui Manuel Fernandes Simões; categoria; CRT; bilhete de identidade n.º 8137002; número mecanográfico: 915475; local de trabalho: C. D. P., 3030 Coimbra.

Suplentes:

- Carlos Manuel Sousa Cardoso; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 6972411; número mecanográfico: 773476; local de trabalho: C. D. P., 3000 Coimbra.
- Ilídio Manuel Penacho Cordeiro; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 4488691; número mecanográfico: 776815; local de trabalho: C. D. P., 3130 Soure.
- Ilídio Serra da Fonseca; categoria: CRT; bilhete de identidade n.º 4488599; número mecanográfico: 935786; local de trabalho: C. T. C. C., Coimbra.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 13 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 103/2001, a fl. 9 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Trabalhadores das Vias Férreas Portuguesas – Eleição em 21de Julho de 2001 para os anos 2001-2004.

Direcção

Efectivos:

Mandim.

- Adelino Oliveira Magalhães Nogueira (n.º 751434-2, O. P. V. Vizela), residente na Estação de Covas, Urgeses, Guimarães.
- Maria Batilde Manso Nogueira (n.º 8304677, G. P. N. Guimarães), residente na referida Estação de Covas. Maria Alice Barros Amorim (n.º 8503237, G. P. N. Mandim), com domicílio profissional na Estação de

Raul Gabriel Palha Bessa Melo (n.º 9401308, C. C. Avenida de França), com domicílio profissional na Estação de Avenida de França.

Carlos Manuel Lourenço Ferreira (n.º 9513573, C. C. Vizela), com domicílio profissional na Estação de Vizela.

- Vítor Manuel Eleutério (n.º 8203796, O. P. V. Mirandela), com domicílio profissional na Estação de Mirandela.
- José Fernando Correia da Costa (n.º 8108631 E. C. V. Santarém), com domicílio profissional na Estação de Santarém.
- Vítor Manuel Soares Gomes (n.º 9405747, C. C. Caminha), com domicílio profissional na Estação de Caminha.
- Adelino Benvindo Fernandes (n.º 7549710, O. P. V. Abrantes), com domicílio profissional na Estação de Abrantes.
- Avelino Benvindo Rosa (n.º 7550437, O. P. V. Torre das Vargens), com domicílio profissional na Estação de Torre das Vargens.

Suplentes:

- António Matos Folgado (n.º 8103715, supervisor de via), com domicílio profissional na Estação de Campanhã. Albertino Júlio Caldeira (n.º 8704405, O. P. V. Mirandela), com domicílio profissional na Estação de Mirandela.
- José Coelho Campos (n.º 8603516, G. P. N. Barcelos), com domicílio profissional na Estação de Barcelos. António Júlio Pinto Pereira (n.º 8203549, enc. de via Boavista), com domicílio profissional na Estação de Boavista.

Mesa da assembleia

Francisco Cunha Rodrigues (n.º 951375-2 O. P. V. São João da Madeira), com domicílio profissional na Estação de São João da Madeira.

António Fernandes Guedes Almeida (n.º 8203622, O. P. V. Campanhã), com domicílio profissional na Estação de Campanhã.

António Rodrigues Cunha (n.º 7301161, C. C. Espinho), com domicílio profissional na Estação de Espinho.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Agosto de 2001, ao artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 105/01, a fl. 10 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional dos Treinadores de Futebol – Eleição em 14, 15 e 16 de Junho de 2001 para o triénio de 2001-2004 – Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2001, foram publicados os corpos gerentes da supracitada associação sindical, cuja publicação carece de ser corrigida.

Assim, na p. 2001 do mesmo *Boletim*, onde se lê, em título, «Assoc. dos Treinadores de Futebol — Eleições em 14, 15 e 16 de Junho de 2001 para o triénio de 2001-2004» deve ler-se «Assoc. Nacional dos Treinadores de Futebol — Eleição em 14, 15 e 16 de Junho de 2001 para o triénio de 2001-2004».

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I- ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa de Empresas de Informação de Negócios –APEIN –Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 23 de Março de 2001 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 3, de 15 de Fevereiro de 1994, e 22, de 30 de Novembro de 1994.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e objectivos

Artigo 1.º

Denominação

Constitui-se a Associação Portuguesa de Empresas de Informação de Negócios — APEIN, que é uma associação patronal sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

A sua sede é na Rua de Santa Marta, 43-E, 4.º, em Lisboa, freguesia do Coração de Jesus.

Artigo 3.º

Fins e objectivos

A Associação tem por objecto contribuir para o progresso técnico, económico e social da actividade de prestação de informação de negócios.

Para prossecução do seu objecto a Associação poderá:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Prestar serviços aos seus associados e defender os interesses comuns das empresas;
- c) Sensibilizar as organizações públicas e privadas para as características, especificidades e forma de actuação da actividade de informação de negócios;
- d) Intervir activamente na publicação de legislação que regulamenta aspectos relacionados com a actividade de informação para negócios.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Requisitos

Podem ser associadas da APEIN às empresas constituídas sob a lei portuguesa e com sede em território português que se dediquem à prestação de informação para negócios e de serviços complementares às empresas.

Artigo 5.º

Admissão de associados

O pedido de admissão como associado da APEIN efectua-se mediante apresentação da respectiva proposta à direcção, que a submeterá à assembleia geral, para aprovação.

Artigo 6.º

Associados fundadores

São fundadores da APEIN as seguintes empresas:

Dun & Bradstreet Lusitana — Serviços para Gestão de Empresas. L. da:

MOPE — Informação para Gestão de Empresas, L.^{da};

 $\begin{array}{c} REGISTRADE - Informação, \ Comunicação \ e \\ Serviços, L.^{da}; \end{array}$

INFOCOMER — Informações Comerciais, L.^{da};
SCCI — Serviços de Controlo de Crédito e Informações, L.^{da};

AGIL — Agência Geral de Informações, L. da; CREDIGEL — Informação Comercial, L. da

Artigo 7.º

Demissão e exclusão

- 1 Os associados podem ser excluídos, por decisão da assembleia geral, desde que infrinjam as normais gerais estatutárias ou os regulamentos da Associação, ficando sempre salvaguardado o seu direito de defesa.
- 2 Os associados da APEIN podem também solicitar a sua demissão junto da direcção, com um pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados, entre outros, os seguintes:

- Fazer parte das assembleias gerais, apresentando proposta, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalho;
- 2) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer dos órgãos competentes as informações relativas às actividades e funcionamento da Associação;
- Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos nestes estatutos.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados, entre outros, os seguintes:

- Participar nas assembleias gerais e exercer o direito de voto;
- 2) Realizar o pagamento das quotas que forem estabelecidas e aprovadas em assembleia geral;
- Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa:
- Respeitar e contribuir para os fins da Associação e acatar as decisões da assembleia geral e dos restantes órgãos directivos.

Artigo 10.º

Contribuição dos associados

- 1 Os associados contribuirão para a Associação com uma quota anual, a fixar pela assembleia geral, podendo a mesma ser paga em duodécimos.
- 2 A assembleia geral que deliberar o valor da quota anual fixará também, para vigorar nesse ano, a jóia que deverá ser paga pelos futuros associados no acto da sua inscrição.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 11.º

Composição

São órgãos sociais da APEIN:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

Artigo 12.º

Mandato

- 1 Os órgãos sociais são eleitos de entre os membros da Associação por um período de três anos.
- 2 Nenhum titular dos órgãos sociais da APEIN pode ser reeleito mais de duas vezes consecutivas para

o mesmo órgão, a não ser que casos excepcionais o imponham e seja deliberado pela assembleia, pela maioria qualificada de três quartos dos votos expressos.

 $3 - \mathrm{O}$ exercício do cargo em qualquer órgão social é gratuito.

Artigo 13.º

Destituição

- 1 Os órgãos sociais podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.
- 2 No caso de destituição de todos os membros da direcção, a assembleia geral que deliberar a destituição deverá logo designar os membros que provisoriamente irão gerir a Associação até à eleição dos novos órgãos sociais.

Artigo 14.º

Substituição

No caso de renúncia, destituição, morte ou impedimento permanente de algum membro dos órgãos sociais, a Associação funcionará com os restantes membros, devendo ser convocada de imediato uma reunião extraordinária da assembleia geral para substituição dos membros cessantes.

Artigo 15.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão principal da Associação e inclui todos os associados.
- 2 A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário.
- 3 A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.
- 4 Haverá obrigatoriamente uma assembleia geral ordinária no 1.º trimestre de cada ano para aprovação das contas do exercício anterior e análise do relatório da direcção. As sessões extraordinárias reunirão quando convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

Artigo 16.º

Convocatória e quórum

- 1-A assembleia geral é convocada pelo seu presidente com, pelo menos, 20 dias de antecedência.
- 2 A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será enviada aos associados por correio registado.
- 3 A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

- 4 Se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos associados, a assembleia geral reunirá meia hora mais tarde depois, com qualquer número.
- 5 No caso de a assembleia geral extraordinária se realizar a requerimento de associados, esta só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Artigo 17.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral:

Eleger e destituir, por voto secreto, os órgãos sociais;

Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte;

Deliberar, sob proposta da direcção, as alterações aos estatutos e aprovar os regulamentos internos; Ratificar ou proceder à admissão ou exclusão de

associados; Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou organismos internacionais.

- 2 As deliberações serão tomadas por maioria absoluta simples dos associados presentes, à excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a maioria de três quartos:
 - a) Alterações dos estatutos;
 - b) Exclusão de associados;
 - c) Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º dos estatutos.
- 3 A deliberação sobre a dissolução da Associação exige a concordância de três quartos dos associados inscritos à data da convocação da assembleia geral para esse efeito.

Artigo 18.º

Direcção

A direcção é composta por um presidente e por dois vice-presidentes.

Artigo 19.º

Reuniões da direcção

- 1 A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido dos dois vice-presidentes.
- 2 As resoluções da direcção serão tomadas por maioria de votos e registadas em livro de actas.

Artigo 20.º

Competência da direcção

Compete à direcção:

Administrar a gestão da Associação;

Elaborar anualmente o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;

Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a actualização dos livros de registo, nos termos da lei das associações;

Representar a Associação em juízo e fora dele; Apreciar os pedidos de admissão e apresentá-los para aprovação da assembleia geral.

Artigo 21.º

Deliberações da direcção

A direcção apensa poderá tomar deliberações com a presença do seu presidente e de um vice-presidente.

Artigo 22.º

Responsabilidade perante terceiros

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, sendo uma a do seu presidente, à excepção dos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um dos membros da direcção.

Artigo 23.º

Conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é o órgão de controlo da Associação.
- 2 O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 24.º

Reuniões do conselho fiscal

- 1 As reuniões do conselho fiscal são convocadas pelo seu presidente e terão lugar pelo menos uma vez por ano.
- 2 O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a solicitação da mesa da assembleia geral ou da direcção.

Artigo 25.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e das deliberações da assembleia geral;

Emitir parecer sobre os livros de registos, o relatório e contas da direcção, bem como do orçamento anual e plano de actividades para o ano seguinte;

Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela direcção, bem como emitir pareceres que entenda por convenientes para a boa prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO IV

Da administração financeira

Artigo 26.º

Receitas

1 — Constituem receitas da Associação:

O produto das quotas e jóias dos associados; Rendimentos de bens ou capitais próprios;

- O produto de cursos, seminários, congressos ou outras actividades de formação ou aperfeiçoamento organizadas para os associados;
- O produto de publicações editadas pela Associação:
- Quaisquer donativos, subsídios, legados, rendimento ou participações não proibidas por lei.
- 2 Em caso de extinção da Associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino do seu património, nos termos da legislação em vigor, para o que deverá nomear uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 69/2001, a fl. 46 do livro n.º 1.

II - CORPOS GERENTES

Assoc. Nacional dos Industriais de Lanifícios – ANIL – Eleição em 10 de Março de 2001, para o biénio de 2001-2003.

Mesa da assembleia geral

Paulo Nina de Oliveira; filiação: José Paulo de Oliveira Júnior e Maria Ilda Nina de Oliveira; residência: Covilhã; naturalidade: Covilhã; data de nascimento: 28 de Novembro de 1937; empresa que representa: Paulo de Oliveira, S. A.; cargo que exerce: presidente.

José António Pintassilgo Simões Fareleiro; filiação: Armando Simões Fareleiro e Isaura Fernanda Moreira Pintassilgo; residência: Avelar; naturalidade: Avelar, Ansião; data de nascimento: 22 de Junho de 1948; empresa que representa: Fareleiros — Fábrica de Lanifícios, S. A.; cargo que exerce: 1.º secretário.

Isolda Maria Carreira do Rosário; filiação: Manuel Delfim do Rosário e Conceição Tábuas Carreira; residência: Mira de Aire, Porto do Mós; naturalidade: Mira da Aire, Porto de Mós; data de nascimento: 2 de Junho de 1963; empresa que representa: Tinturaria Rosários, 4, L.^{da}; cargo que exerce: vogal.

Direcção

Engenheiro José Alberto Vieira Robalo Fonseca; filiação: Alfredo Robalo Fonseca e Josina dos Prazeres Gama Vieira; residência: São Martinho, Covilhã; naturalidade: Unhais da Serra; data de nascimento: 8 de Julho de 1953; empresa que representa: FIPER — Fiação de São Pedro, L.^{da} (Teixoso); cargo que exerce: presidente.

Engenheiro António Fernando de Távora Andresen Leitão; filiação: José João Andresen Leitão e Maria José Cyrme Tavares Ferrão de Castelo Branco Andresen Leitão; residência: Covilhã; naturalidade: São Sebastião da Pedreira; data de nascimento: 15 de Outubro de 1949; empresa que representa: A Pentea-

dora — Soc. Ind. de Penteação e Fiação de Lãs, S. A. (Covilhã); cargo que exerce: vice-presidente

José Manuel Mota Pereira Nina; filiação: António Pereira Nina Júnior e Carolina do Carmo S. Correia de Castro Mota Nina; residência: Covilhã; naturalidade: Covilhã; data de nascimento: 19 de Março de 1937; empresa que representa: Fofinha Fios e Tecidos, L. da (Covilhã); cargo que exerce: vogal

António Belo Martins; filiação: António Martins e Maria Belo Martins; residência: Cebolais de Cima; naturalidade: Retaxo, Castelo Branco; data de nascimento: 27 de Julho de 1938; empresa que representa: Sociedade Têxtil Mouras do Pereirinho, L.^{da}; cargo que exerce: vogal.

Pedro Jorge Rodrigues Cardoso Paiva; filiação: António Cardoso Paiva e Isilda Rodrigues Faria Cardoso Paiva; residência: Covilhã; naturalidade: Moçambique; data de nascimento: 11 de Dezembro de 1960; empresa que representa: Campos Melo & Irmão, L.da (Covilhã); cargo que exerce: vogal

Manuel Vicente Mirrado Canas; filiação: Samuel Martins Canas e Mariana Antunes Mirrado Canas; residência: Mação; naturalidade: Lisboa; data de nascimento: 5 de Dezembro de 1952; empresa que representa: Têxtil Fábrica Mirrado, L.^{da} (Mação); cargo que exerce: vogal.

Engenheiro António Pedro Jota Pereira; filiação: António Correia Pereira e Maria Natália Parente Jota Pereira; residência: Boibobra; naturalidade: Covilhã; data de nascimento: 18 de Fevereiro de 1966; empresa que representa: Alçada & Pereira, L. da, cargo que exerce: vogal.

Conselho geral

Presidente da assembleia geral — Paulo Nina de Oliveira; cargo que exerce: presidente; outros elementos: v. mesa da assembleia geral.

Presidente do conselho fiscal — Dr. Joaquim António Carvalho da Mota Veiga; cargo que exerce: vogal; outros elementos: v. conselho fiscal.

Presidente da direcção — Engenheiro José Alberto Vieira Robalo da Fonseca; cargo que exerce: vogal; outros elementos: v. direcção.

Vice-presidente da direcção; Engenheiro António Fernando de Távora Andresen Leitão; cargo que exerce: vogal; outros elementos: v. direcção.

Aquiles Almeida Morgado; filiação: Albano Antunes Morgado e Celeste da Conceição Almeida Morgado; residência: Figueiró dos Vinhos; naturalidade: Castanheira de Pêra; data de nascimento: 21 de Janeiro de 1935; empresa que representa: Albano Antunes Morgado, L.da (Castanheira de Pêra); cargo que exerce: vogal.

Victor Lanzinha Paulo Rato; filiação: Álvaro Paulo Rato e Hermínia Lisboeta Lanzinha Rato; residência: Covilhã; naturalidade: São Jorge de Arroios; data de nascimento: 15 de Julho de 1939; empresa que representa: Álvaro Paulo Rato & Filhos, L.da: cargo que exerce: vogal.

Rui Dias Cardoso; filiação: Aníbal Cardoso e Adosinda Pombo Dias; residência: Covilhã; naturalidade: Tortosendo; data de nascimento: 1 de Dezembro de 1949; empresa que representa: Beiralã — Lanifícios, S. A.; cargo que exerce: vogal.

Carlos Manuel de Melo e Ataíde Cordeiro; filiação: Carlos Alexandre de Castro Ataíde Cordeiro; Maria Adelaide de Sousa Bellino de Ataíde e Melo Cordeiro; residência: São João de Deus, Lisboa; naturalidade: Campo Grande, Lisboa; data de nascimento: 5 de Agosto de 1956; empresa que representa: Empresa Têxtil Bellino & Bellino, S. A.; cargo que exerce:

Engenheiro Manuel Barros; empresa que representa: Fábricas Barros, L.da; cargo que exerce: vogal.

Arquitecto Elsa Margarida de Seixas Fino; filiação: Guy Roseta Fina e Mercedes Odete Carvalho e Seixas; residência: Campo Grande, Lisboa; naturalidade: São Sebastião da Pedreira, Lisboa; data de nascimento: 12 de Dezembro de 1953; empresa que representa: Fino's — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A.; cargo que exerce: vogal.

Dr.^a Vera Cristina de Seixas Fino Sá da Costa; filiação: Guy Roseta Fino Mercedes e Odete Carvalho Seixas; residência: Nossa Senhora de Fátima, Lisboa; naturalidade: São João de Brito, Lisboa; data de nascimento: 24 de Julho de 1950; empresa que representa: Manufacturas de Tapeçarias de Portalegre, L.da; cargo que exerce: vogal.

António Pedro Ramos Tavares; filiação: Fausto Robalo da Fonseca Tavares e Ilia Albuquerque Cabral Ramos Tavares; residência: Guarda (Sé); naturalidade: Guarda (Sé): data de nascimento: 30 de Setembro de 1965; empresa que representa: Sociedade Têxtil Manuel Rodrigues Tavares, L.da; cargo que exerce: vogal.

Dr.a Teresa Raposo; empresa que representa: Têxteis Emídio da Silva Raposo, S. A.; cargo que exerce: vogal.

Conselho fiscal

Dr. Joaquim António Carvalho da Mota Veiga; filiação: Joaquim Rabaça da Mota Veiga e Josefa Carvalho da Mota Veiga; residência: Manteigas; naturalidade: Lisboa; data de nascimento: 13 de Julho de 1940; empresa que representa: Sociedade Têxtil dos Amieiros Verdes, S. A. (Manteigas); cargo que exerce: presidente.

Dr. Nuno Daniel Lopes Saraiva Casteleiro; filiação: Amândio Saraiva Casteleiro e Maria Manuela Ribeiro Lopes Saraiva Casteleiro; residência: Covilhã; naturalidade: Covilhã; data de nascimento: 12 de Dezembro de 1970; empresa que representa: A. Saraiva, L.^{da}; cargo que exerce: vogal.

Engenheiro Joaquim Duarte Prata; filiação: Joaquim Marques Prata e Maria de Lurdes Henriques Borges; residência: Paços da Serra; naturalidade: Paços da Serra, Gouveia; data de nascimento: 15 de Janeiro de 1953; empresa que representa: Joaquim Prata & Filhos, L.da; cargo que exerce: vogal.

Maria Dulce Rocha dos Reis; filiação: Victor Dulce Rocha dos Reis e Maria de Jesus Rocha; residência: Tortosendo; naturalidade: Covilhã; data de nascimento: 19 de Julho de 1961; empresa que representa: COVIVESTE — Industria Têxtil, L.da; cargo que exerce: vogal suplente.

Engenheiro António José Caetano Carreira; filiação: João da Conceição Carreira e Maria Salomé Caetano Carreira; residência: Mira de Aire; naturalidade: Mira de Aire; data de nascimento: 13 de Junho de 1951; empresa que representa: $PORTL\tilde{A}$ — Indústria e Comércio de Produtos Têxteis, S. A.; cargo que exerce: vogal suplente.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Agosto de 2001, sob o n.º 67, a fl. 47 do livro n.º 1.

Assoc. dos Armazenistas de Tabaco do Norte - Eleição em 27 de Junho de 2001, para o período de dois anos.

Assembleia geral

Presidente — António Gomes, Casa Alão.

1.º secretário — Francisco Lima, Francisco Pereira de Lima, L.da

2.º secretário — Augusto Ruão, Tabacaria Ruão.

1.º suplente — Carlos Vilas Boas, Carlos Sá Vilas Boas, L.da

2.º suplente — António Alb.º Ribeiro — António Alb.º C. Abreu Ribeiro.

Direcção

Presidente — Carlos Ferraz, Nuelmos, L.da

Secretário — Francisco Frias, Alexandre Alves Pereira, L.^{da}

Tesoureiro — Serafim Neves da Silva, Delfim da Silva & Filhos, L.da

Vogais:

António Cardoso, Tabacos Cardoso, L.da Joaquim Alves, Maria Ester L. N. Alves & Fos.

- 1.º suplente Carlos Farinha, Carlos Manuel Pascoal Farinha.
- 2.º suplente António Rito, António Rito Tabacos, L.^{đa}

Comissão revisora de contas

Presidente — Lino Ribeiro, Joaquim Guimarães & Filhas, L.da

Secretário — Hortêncio Aleixo, Hortêncio Pereira da Mota, L. $^{\mathrm{da}}$

Relator — José Manuel Peixoto, José Manuel R. C. Peixoto.

1.º suplente — António Cruz, D. T. R. G. 2.º suplente — Helena Manuela, Sete Vias, S. A.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em 14 de Agosto de 2001, sob o n.º 68, a fl. 46 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região de Setúbal, CIS - Alteração.

Alteração aos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 13, de 18 de Abril de 1981, aprovada em assembleia geral eleitoral realizada a 21 de Junho de 2001.

Artigo 30.º

Duração do mandato

1 — O mandato é de três anos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 110/2001, a fl. 38 do livro n.º 1.

Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região de Setúbal, CIS – Eleição em 21 de Junho de 2001 para o mandato de 2001-2004

Nome	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo	Nascimento	Função	Empresa	Local
Efectivos: Ana Maria Valente Carlos Alberto Santos Pousada Domingos Isidoro Lopes Soalheiro João Eduardo C. H. Matos Júlio Manuel L. N. Pinto José Gamito Miguel Marques Moisés Nuno Cabaço Victor Barata António Manuel Aires Alpalhão Etelvino Caeiro	10192391 9908664 2607155 2049524 4945853 4894543 4587390 10580754 5386383 5279237 4501772	23-7-1997 31-1-1994 25-5-1993 24-5-1999 9-4-1998 7-7-2000 30-12-1998 9-7-1999 17-7-2001 11-10-2000 26-3-2001	Lisboa Lisboa Setúbal Lisboa Lisboa Oeiras Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa	7-6-1965 14-2-1972 28-3-1951 23-7-1950 20-9-1953 26-6-1952 5-11-1953 16-9-1975 11-1-1960 30-10-1948 26-1-1948	Costureira Op. químico Serralheiro civil Serralheiro de tubos Chefia químico Motorista Preparador trabalho Técnico nível 1 Caldeireiro de tubos Forneiro Operador químico	MELKA FISIPE Câmara Municipal de Almada LISNAVE Adubos Portugal Transportes Sul Tejo GESTNAVE AutoEuropa Arsenal Alfeite LUSOSIDER Sociedade Portuguesa Explosivos	Palmela. Barreiro. Almada. Setúbal. Barreiro. Almada. Setúbal. Palmela. Almada. Seixal. Alcochete.
Suplentes: José Manuel Carvalho da Silva Martins António G. Silva Manuel Rosa Banza João Trindade Jerónimo Ribeiro Pires Fernando Manuel Leal Pratas	377889 7902361 7602578 2367927 1459707 4600595	22-3-1999 16-11-1998 10-10-1997 12-9-2000 20-5-1993 27-2-1995	Setúbal Setúbal Setúbal Lisboa Lisboa Setúbal	11-1-1947 8-10-1966 4-8-1965 23-3-1950 10-2-1949 15-10-1952	Oficial de conservação eléctrica Soldador	SECIL METALSINES MERLONI NEC Portugal REFER Câmara Municipal de Setúbal	Setúbal. Sines. Setúbal. Almada. Barreiro. Setúbal.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo $7.^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 46/79, de 12 de Setembro, sob o $n.^{\circ}$ 111/2001, a fl. 38 do livro $n.^{\circ}$ 1.

Comissão de Trabalhadores da Soc. Com. C. Santos, L.^{da} – Eleição em 29 de Junho de 2001 para o período de 29 de Junho de 2001 a 29 de Junho de 2003

	Idade	Categoria profissional	Secção	Local de trabalho
Efectivos: António Silva Alves	51 52 57 50 30	Primeiro-escriturário Mecânico auto de 1. ^a Subchefe de secção Distribuidor Mecânico auto de 1. ^a		Circunvalação, Matosinhos. Crestins, Maia. Circunvalação, Matosinhos. São Gens, Matosinhos. Crestins, Maia.
Suplentes: Carlos Manuel Silva Ferreira	43 63 38	Fiel de armazém	Peças	Circunvalação, Matosinhos. Circunvalação, Matosinhos. Crestins, Maia.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 112/2001, a fl. 38 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Fábrica Portugal, S. A. Eleição em 12 de Julho de 2001 para o mandato de dois anos

Jorge Batista, bilhete de identidade n.º 3625126, emitido em 10 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa. Joaquim Manuel Belfo Mália, bilhete de identidade n.º 4590699, emitido em 30 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Lisboa.

António Manuel Alva Rosa Galiado, bilhete de identidade n.º 6257755, emitido em 26 de Maio de 2000, pelo Arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 113, a fl. 39 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da FERFOR - Empresa Industrial de Ferramentas e Forjados, S. A. Eleição em 27 de Julho de 2001 para o mandato de dois anos

Efectivos:

Carlos Ferreira de Carvalho, bilhete de identidade n.º 5837474, de 17 de Maio de 1994, do Arquivo do Porto. Agostinho Fernandes Leite, bilhete de identidade n.º 7090488, de 5 de Dezembro de 1996, do Arquivo do Porto. José Fernando Carvalho Bento, bilhete de identidade n.º 5684886, de 3 de Novembro de 1995, do Arquivo do Porto.

Suplentes:

Rolando Carlos Ribeiro de Carvalho, bilhete de identidade n.º 8598144, de 4 de Julho de 2001, do Arquivo do Porto.

José Manuel Ferreira Teixeira, bilhete de identidade n.º 11549442, de 9 de Janeiro de 2001, do Arquivo do Porto.

Abílio da Cunha, bilhete de identidade n.º 7623039, de 11 de Maio de 2000, do Arquivo do Porto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Agosto de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 109/2001, a fl. 38 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

PERFIS PROFISSIONAIS

O Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP) - instituído pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e regulamentado pelo Decreto-Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro - pretende, através da implementação da certificação profissional, regular a formação profissional, canalizando verbas para as formações mais adequadas ao mercado e que garantam, à saída, as competências necessárias ao bom exercício profissional, dar resposta às necessidades de livre circulação dos trabalhadores no espaço da União Europeia e permitir o reconhecimento e a certificação das competências adquiridas por vias não-formais.

O SNCP, de base tripartida – Administração Pública e Parceiros Sociais – assenta numa lógica sectorial, contando, actualmente, com 28 Comissões Técnicas Especializadas (CTE), que cobrem a quase totalidade dos sectores da economia nacional.

Entre as Comissões já em funcionamento encontrase a CTE Transportes Rodoviários, responsável pela aprovação dos referenciais – perfil profissional e normas de certificação – que suportaram o processo de certificação dos Motoristas de Veículos Ligeiros de Passageiros – Transportes Públicos de Aluguer (Motorista de Táxi).

No decurso dos seus trabalhos esta CTE optou por analisar os profissionais do sector de transportes rodoviários ao nível da operação - Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias e Motorista de Veículos Pesados de Passageiros - dada a responsabilidade destes profissionais no transporte, com segurança, de pessoas e bens.

Relativamente ao transporte de mercadorias, é fortemente influenciado por factores externos, uma vez que tem interligações com vários outros sectores de actividade.

Este sector tem um peso importante na economia mundial, perspectivando-se que continue a evoluir rapidamente devido a factores de natureza diversa, como sejam as crescentes pressões ambientais, a segurança rodoviária, o desenvolvimento do transporte combinado e da logística e a utilização das tecnologias de informação.

Em Portugal, este crescimento tem vindo a notar-se desde 1989, tendo o tecido empresarial rodoviário de mercadorias atingido, em 1997, as 5215 empresas, que asseguram a quase totalidade, 97%, do transporte nacional de mercadorias por via terrestre.

O tecido empresarial do sector rodoviário de mercadorias é constituído, a nível do número total de empresas, por 60% de pequenas empresas (menos de 5 veículos a motor), sendo que destas 40% são micro-empresas (1 a 2 veículos a motor).

No entanto, em 1997, as grandes empresas, apesar de representarem apenas 9% do número total de empresas, foram responsáveis por 57% das receitas totais, possuindo 45% da frota de veículos a motor e empregando 49% do pessoal do sector.

O número total de trabalhadores no sector tem vindo também a sofrer um acréscimo atingindo, em 1997, cerca de 55000, segundo os dados oficiais. De referir que este número está aquém da realidade, uma vez que existem muitos motoristas em exercício que não são quantificáveis pois não se encontram registados.

O grupo profissional com maior representação neste sector são os motoristas, que totalizam mais de 50% do pessoal.

Este sector tem vindo a evoluir, nos últimos anos, no sentido do aumento da dimensão média das empresas, tanto ao nível do número de veículos, como do número de trabalhadores empregados.

A profissão de Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias encontra-se em grande transformação, como consequência da evolução tecnológica dos veículos, das técnicas de multimodalidade e intermodalidade associadas ao transporte e da evolução das tecnologias de informação.

A progressiva exigência no domínio da segurança e do ambiente exige que os motoristas actuais e os que pretendem ingressar na profissão sejam dotados das competências que lhes permitem fazer face aos novos desafios.

Por outro lado, o sector do transporte rodoviário de passageiros tem tido, nas últimas décadas, um crescimento considerável devido em grande parte à consciencialização das populações para a preservação do meio ambiente e para a necessidade de melhorar as condições de segurança dos passageiros, o que implicou alterações significativas na definição das políticas de transporte.

Este sector está, também, a sofrer alterações devido, sobretudo, aos aspectos tecnológicos e à focalização no mercado e na satisfação do cliente.

As novas tecnologias a implementar nas viaturas exigem aos motoristas novas competências como, entre outras, capacidade de manipulação de equipamentos, capacidade de abstracção e capacidade de diagnóstico e decisão, em tempo real.

Novas competências relacionais, ao nível da iniciativa, autonomia e tomada de decisões, são cada vez mais pertinentes para responder a estratégias de aproximação com os utentes na necessária promoção da qualidade dos serviços.

Neste quadro, a intervenção do SNCP no sector dos transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias tem como objectivo primordial a regulação da oferta formativa de modo a dotar os motoristas que pretendem entrar para o sector com as qualificações exigidas para a actividade profissional e a contribuir para que os trabalhadores

já em exercício se adaptem às reais necessidades de um sector em remodelação do ponto de vista tecnológico e organizacional. Deste modo, poderse-á ver incrementada a qualidade dos serviços prestados, e a consequente competitividade das empresas, com reflexos na muito necessária melhoria da qualidade dos empregos.

Nestes termos, e relativamente aos Perfis Profissionais que ora se publicam, cumpre referir:

Os Perfis Profissionais de Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias e de Motorista de Veículos Pesados de Passageiros foram aprovados pela Comissão Permanente de Certificação e constituem os referenciais que suportarão os processos de certificação da aptidão profissional de Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias e de Motorista de Veículos Pesados de Passageiros.

Considerando que a publicitação dos Perfis Profissionais no Boletim do Trabalho e Emprego constitui, por excelência, uma forma célere e expedita de proceder à respectiva divulgação, nomeadamente junto de serviços ou entidades coordenadores ou promotores de formação, trabalhadores e empregadores e organizações representativas destes.

Nos termos da alínea g) da Lei n.º 16/79, de 16 de Maio, publicam-se os seguintes Perfis Profissionais:

⁽¹⁾ Dados estatísticos recolhidos dos Estudos sectoriais "O Sector dos Transportes em Portugal – Rodoviário de Passageiros" e "O Sector dos Transportes em Portugal – Rodoviário de Mercadorias", Coleção Estudos Sectoriais, INOFOR, Junho 2000.

PERFIL PROFISSIONAL DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS (M/F)

CÓDIGO - TRO-003

ÁREA DE ACTIVIDADE - TRANSPORTES

OBJECTIVO GLOBAL - Conduzir veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias.

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias (M/F)

ACTIVIDADES

- 1. Preparar o serviço de transporte verificando a documentação necessária, o veículo e o equipamento acessório:
 - 1.1. Verificar os documentos respeitantes ao veículo e ao serviço de transporte;
 - 1.2. Verificar o estado geral do veículo no que respeita às condições de higiene e de segurança, assim como, verificar o estado dos pneus e níveis de água, de óleo e de combustível;
 - 1.3. Preparar os equipamentos necessários para o transporte de determinado tipo de mercadorias, nomeadamente em veículos especialmente adaptados.
- 2. Conduzir veículos automóveis para o transporte de mercadorias, respeitando as regras de segurança do trânsito e de acondicionamento da carga:
 - 2.1. Orientar o carregamento, acondicionamento e descarregamento da mercadoria, assegurando as condições de conservação e segurança da carga;
 - 2.2. Conduzir o veículo de forma segura e económica de modo a reduzir o impacto ambiental da actividade, respeitando as regras de circulação do trânsito;
 - 2.3. Transmitir e receber informação sobre a execução do serviço utilizando os sistemas de informação e de comunicação.
- 3. Preencher a documentação relativa ao serviço e prestar contas.
- 4. Providenciar a continuidade do serviço, actuando no que está ao seu alcance, na resolução de situações anómalas.

COMPETÊNCIAS

SABERES

- 1. Noções básicas de mecânica automóvel.
- 2. Condução básica de veículos automóveis pesados de mercadorias (categoria C).
- 3. Normas legais de circulação (código da estrada e legislação complementar).
- 4. Condução defensiva e racional.
- 5. Redes viárias.
- 6. Noções básicas de legislação do trabalho.
- 7. Regras de acondicionamento e amarramento da carga.
- 8. Legislação e regulamentação relativas ao serviço de transporte em veículos pesados de mercadorias.

- 9. Logística da distribuição e transportes.
- 10. Tipos e características de veículos especialmente adaptados para o transporte de mercadorias.
- 11. Noções básicas de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 12. Noções básicas de Geografia.

SABERES-FAZER

- 1. Aplicar as técnicas de condução defensiva e racional na condução de veículos pesados de mercadorias.
- 2. Aplicar as normas legais de circulação na condução de veículos automóveis.
- 3. Aplicar os procedimentos relativos ao acondicionamento, amarramento e protecção da carga a transportar.
- 4. Ler e interpretar mapas de estrada.
- 5. Utilizar os procedimentos relativos ao preenchimento da documentação do serviço.
- 6. Reconhecer anomalias a partir dos sintomas apresentados pelo veículo e providenciar pela sua resolução.
- 7. Aplicar os procedimentos de verificação do estado dos pneus e dos níveis de água , de óleo e de combustível.
- 8. Utilizar os painéis de sinalização específica relativa ao tipo de mercadoria.
- 9. Utilizar o equipamento técnico de bordo.
- 10. Utilizar os meios de telecomunicação disponíveis.
- 11. Aplicar os procedimentos estabelecidos em caso de acidente.

SABERES-SER

- 1. Decidir sobre as soluções mais adequadas na resolução de problemas decorrentes da sua actividade profissional.
- 2. Assumir comportamentos de idoneidade e responsabilidade por forma a assegurar o respeito pelas normas de segurança de bens e pessoas.
- 3. Demonstrar comportamentos de estabilidade emocional e de resistência ao stress.
- 4. Comunicar de modo assertivo com interlocutores diferenciados.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Língua Portuguesa
- Inglês ou Francês elementares
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Caracterização do sector dos transportes rodoviários de mercadorias
- Condução básica (categorias B,C e C+E)
- Normas legais de circulação
- Legislação do trabalho
- Regulamentação do sector do transporte de mercadorias

- Comunicação e relações interpessoais
- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Geografia
- Mecânica
- Técnicas de condução
- Sistemas de comunicação e informação
- Tipologia de veículos de mercadorias e de cargas
- Matérias perigosas
- Transporte de produtos perecíveis e de animais
- Logística da distribuição
- Exploração comercial da actividade
- Transportes e ambiente
- Segurança rodoviária

Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS DE PASSAGEIROS (M/F)

CÓDIGO - TRO-002

ÁREA DE ACTIVIDADE - TRANSPORTES

OBJECTIVO GLOBAL - Conduzir veículos automóveis pesados para o transporte de passageiros.

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Motorista de Veículos Pesados de Passageiros (M/F)

ACTIVIDADES

- 1. Preparar o serviço de transporte verificando a documentação necessária, o veículo e o equipamento acessório:
 - 1.1. Verificar os documentos respeitantes ao veículo e ao serviço de transporte;
 - 1.2. Verificar o estado geral do veículo em termos das condições de higiene e de segurança, assim como, verificar o estado dos pneus e níveis de água, de óleo e de combustível;
 - 1.3. Preparar os equipamentos de informação (bandeiras de destino) e de controlo de cobrança (obliterador).
- 2. Conduzir veículos automóveis pesados para o transporte de passageiros, respeitando as regras de segurança e zelando pela comodidade dos passageiros:
 - 2.1. Recepcionar os passageiros, com correcção e urbanidade, fornecendo informações;
 - 2.2. Conduzir o veículo de forma segura e económica de modo a reduzir o impacto ambiental da actividade, respeitando as regras de circulação do trânsito;
 - 2.3. Efectuar a carga, o acondicionamento e a descarga das bagagens dos passageiros em termos adequados às condições de conservação e segurança, quando em regimes de agente único ou de dispensa de cobrador;
 - 2.4. Zelar pela manutenção da disciplina e clima relacional a bordo;
 - 2.5. Transmitir e receber informação sobre a execução do serviço, utilizando os sistemas de informação e comunicação.
- 3. Cobrar e validar títulos de transporte quando em regimes de agente único ou de dispensa de cobrador.
- 4. Preencher a documentação relativa ao serviço e prestar contas.
- 5. Providenciar a continuidade do serviço, actuando no que está ao seu alcance na resolução de situações anómalas.

COMPETÊNCIAS

SABERES

- 1. Noções básicas de mecânica automóvel.
- 2. Condução básica de veículos automóveis pesados de passageiros (categoria D).
- 3. Normas legais de circulação (código da estrada e legislação complementar).
- 4. Condução defensiva e racional.
- 5. Sistema tarifário.

- 6. Noções básicas de legislação do trabalho.
- 7. Legislação e regulamentação relativas ao serviço de transporte em veículos pesados de passageiros.
- 8. Redes viárias.
- 9. Regras de segurança de passageiros e bagagens.
- 10. Comunicação e atendimento adequados ao transporte de passageiros.
- 11. Noções básicas de higiene, segurança e saúde no trabalho.
- 12. Noções básicas de geografia.

SABERES-FAZER

- 1. Aplicar as técnicas de condução defensiva e racional na condução de veículos pesados de passageiros.
- 2. Utilizar os procedimentos relativos ao acondicionamento de bagagens.
- 3. Aplicar as normas legais de circulação na condução de veículos automóveis.
- 4. Aplicar as regras de segurança de passageiros.
- 5. Utilizar os procedimentos relativos ao preenchimento da documentação e prestação de contas.
- 6. Ler e interpretar mapas de estrada.
- 7. Reconhecer anomalias a partir dos sintomas apresentados pelo veículo e providenciar pela sua resolução.
- 8. Aplicar as técnicas de verificação do estado dos pneus e dos níveis de água, de óleo e de combustível.
- 9. Utilizar o equipamento técnico de bordo.
- 10. Aplicar as técnicas de comunicação e atendimento ao público.
- 11. Aplicar os procedimentos estabelecidos em caso de acidente.
- 12. Utilizar os meios de telecomunicação disponíveis.

SABERES-SER

- 1. Gerir os conflitos com vista à manutenção da disciplina dentro do veículo.
- 2. Decidir sobre as soluções mais adequadas na resolução de problemas decorrentes da actividade profissional.
- 3. Assumir comportamentos de idoneidade e de responsabilidade por forma a assegurar o respeito pelas normas de segurança de pessoas e bens.
- 4. Demonstrar comportamentos de estabilidade emocional e de resistência ao stress.
- 5. Comunicar de modo assertivo com interlocutores diferenciados.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Língua Portuguesa
- Inglês ou Francês elementares
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social.

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Caracterização do sector dos transportes rodoviários de passageiros
- Condução básica (categorias B, D, e D+E)
- Normas legais de circulação
- Legislação do trabalho
- Regulamentação do sector do transporte de passageiros
- Comunicação e relações interpessoais
- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Geografia
- Mecânica
- Técnicas de condução
- Sistemas tarifários
- Sistemas de comunicação e informação
- Tipologia de veículos pesados de passageiros
- Transportes e ambiente
- Segurança rodoviária
- Exploração comercial da actividade

Obs: Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2